EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2021

Acrescenta dispositivos ao art. 233 do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que "Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor de Natal."

Art. 1º. Acrescentem-se os incisos VII e VIII ao §1º e o §2º ao art. 233 do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, renumerando-se o atual §2º para §3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 233.....omissis.

I ao IV -.....omissis.

§1º. Os recursos do Furb atenderão aos seguintes critérios de gestão.

I ao VI - .....omissis.

VII – na execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária, prioritariamente voltados para as regiões mais carentes do Município.

VIII – na efetivação de programas de urbanização e de obras de infraestrutura na zona adensável com carência de serviços.

§2º. Fica assegurado que 100% (cem por cento) dos recursos arrecadados pelo Furb, anualmente, com a outorga onerosa, serão destinados para a infraestrutura das Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS.

§3º. *O Furb será gerido pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente."*

Natal/RN, 15 de dezembro de 2021

ALDO CLEMENTE
Vereador - PDT

EC12

JUSTIFICATIVA

A forma como se encontra redigido o §1º do art. 233 suprime do Furb a previsão de aplicação dos recursos para regularização fundiária e habitação de interesse social.

Em face disto, estamos propondo a presente emenda visando garantir mais recursos, além dos já previstos pelo Funhabins, para habitação de interesse social, priorizando as regiões mais carentes do Município, como também assegurar que 100% (cem por cento) das verbas arrecadadas pelo Furb, anualmente, com a outorga onerosa, sejam destinadas para a infraestrutura das Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS.

À vista do exposto, solicito aos ilustres Pares o apoio necessário à aprovação da presente emenda.

Natal/RN, 15 de dezembro de 2021

ALDO CLEMENTE
Vereador - PDT

EC12